

PORTARIA N° 834/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regularização da titularidade jurídica dos imóveis pertencentes à Universidade do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a importância de garantir a segurança patrimonial e administrativa dos bens imóveis da instituição, promovendo a devida formalização e registro junto aos órgãos competentes; **CONSIDERANDO** a necessidade de um levantamento detalhado e da adoção de medidas estratégicas para a regularização fundiária e documental do patrimônio imobiliário da UEA.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Grupo de Trabalho para a regularização dos imóveis pertencentes à Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com a finalidade de promover ações voltadas ao levantamento, análise, legalização e registro dos bens imóveis da instituição;

Art. 2º DESIGNAR para compor o Grupo de Trabalho (GT) os seguintes membros:

Francisco Carlos Fernandes Pina - Presidente
Alexandre Vicente Yacub - Secretário Geral
Adaiana Alencar Cavalcante Monte
Adlonso Nogueira de Araújo Júnior
Ana Paula Alves Roberto
Aurea Beatriz de Souza Rodrigues
Bárbara Perea Gomes
Gabriele Roberto Simonetti
Higor Souza dos Santos
Juliana Lobato Trajano
Rafael Oliveira Marques
Viviane da Silva Cruz

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar o levantamento completo dos imóveis pertencentes à UEA, identificando sua situação documental e registral;

II - Analisar e propor medidas para a regularização jurídica e fundiária dos bens imóveis;

III - Articular junto aos órgãos competentes as ações necessárias para a formalização da propriedade e registro dos imóveis;

IV - Emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e apresentar recomendações à Reitoria; e

V - Propor ações para a gestão eficiente do patrimônio imobiliário da UEA;

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 6 meses para a conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogado por decisão da Reitoria, mediante justificativa;

Art. 5º Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 236359

PORTARIA N° 835/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 7º da Lei Complementar n.º 30, de 14.11.86, e o que consta no Processo n.º 01.02.011304.023433/2025-90; **RESOLVE: DETERMINAR**, de acordo com a legislação vigente acima citada, a averbação nos assentamentos funcionais da professora **ELIZABETH DA CONCEICAO SANTOS**, matrícula n.º 017.205-7 F, da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, perfazendo um total de 2.220 (dois mil, duzentos e vinte) dias, ou seja, 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 0 (zero) dias.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 236420

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM

RESENHA N° 018/2025-GP/FEPIAM

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FEPIAM, CONSIDERANDO o Decreto n°40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019, **AUTORIZA** o deslocamento e diárias dos servidores:

A) Nome/Cargo: GILBERTO KAYWA - COLABORADOR. **Destino/Período:** Manaus/Borba/Manicoré/Manaus, 11/08 a 23/08/2025. **Obj:** Realização do

Programa +Crédito Indígena, no municípios de Borba e Manicoré.

B) Nome/Cargo: MARCIA GARCIA RAMOS. - GERENTE. **Destino/Período:** Manaus/Borba/Manicoré/Manaus, 11/08 a 23/08/2025. **Obj:** Realização do Programa +Crédito Indígena, no municípios de Borba e Manicoré.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FEPIAM.

NILTON MAKAXI

Diretor Presidente

Protocolo 236437

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

RESOLUÇÃO n.º 04, de 07 de agosto de 2025 - FUNATI

DISPÕE sobre o conceito e as modalidades de bolsas no âmbito da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI, define os requisitos e condições para sua concessão e estabelece as normas aplicáveis à matéria, abrangendo, inclusive, os projetos executados com a interveniência de Fundação de Apoio.

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO

Art. 1º. A presente Resolução destina-se a esclarecer o conceito, as modalidades de bolsas a serem concedidas, as exigências para a concessão e as demais regras relacionadas à matéria, no âmbito da FUNATI, bem como, aos projetos mediante interveniência de Fundação de Apoio. CONSIDERANDO a Lei n. 3.944 de 9 de outubro de 2013, que dispõe a relação entre as instituições estaduais de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências e artigo 7º do Decreto 7.423/2010 da Lei n. 8.958/94;

CAPÍTULO II - CONCEITO DE BOLSA E OUTRAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Define-se como bolsa, para os fins da presente Resolução, a doação de recursos financeiros ao bolsista, exclusivamente para proceder a estudos, pesquisas ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem financeira para FUNATI e sua Fundação de Apoio, nem caracterize contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. Para que o auxílio seja caracterizado como bolsa, nos termos da legislação vigente, deverão ser atendidos os seguintes requisitos no ato da concessão:

- Caráter de imponibilidade, devendo a concessão ser realizada de acordo com o mérito do bolsista;
- Ausência de benefícios para a FUNATI e sua Fundação de Apoio, garantindo o aspecto de doação e o objetivo de interesse coletivo;
- Não caracterização da contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo. Com o intuito de não causar qualquer equívoco e interpretações extensivas nesta Resolução, conceitua-se:

I. FUNDAÇÃO DE APOIO. Entidade privada sem fins lucrativos, que tem como atividade estatutária o apoio institucional às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e extensão;

II. COORDENADOR. Servidor responsável perante à FUNATI e/ou Fundação de Apoio, pela submissão do formulário do bolsista, garantindo as condições para a realização do projeto e pelo acompanhamento das atividades do bolsista;

III. BOLSISTA. Pessoa física que atua em projeto de ensino, pesquisa ou extensão.

IV. BOLSA PESQUISA. Participação em atividades inerentes à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

V. BOLSA DE ENSINO. Participação na atividade fim dos projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

VI. BOLSA EXTENSÃO. Participação em projetos desenvolvidos para promover impactos positivos na comunidade acadêmica e na sociedade em geral;

VII. BOLSA DESEMPENHO EVENTUAL. Esta modalidade visa reconhecer e viabilizar execuções de atividades administrativas complexas ou estratégicas em projetos, que demandem conhecimento técnico ou institucional.

Parágrafo terceiro. Fazem jus às bolsas:

I. Os servidores ativos, dentre eles os professores e funcionários técnico-administrativos, em efetivo exercício na FUNATI, mediante prévia autorização da instituição, de acordo com as exigências, analogicamente extraídas da Lei n.º 8.958, de 20.12.1994, regulamentada pelo Decreto n.º 7.423, de 23.12.2010, mediante assinatura de termo de aceitação e concessão de bolsa e apresentação de plano de trabalho devidamente aprovado.

II. O servidor ou empregado público de outras instituições que participarem de projetos gerenciados pela Fundação de apoio da FUNATI em parceria com instituições públicas e privadas, mediante prévia autorização da instituição a que o beneficiário for vinculado, condicionada à assinatura de termo de aceitação e concessão de bolsa e apresentação de plano de trabalho devidamente aprovado.

CAPÍTULO III - MODALIDADES, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. No âmbito da FUNATI e Fundação de Apoio, as modalidades de bolsas concedidas são:

- I) Bolsa Pesquisa;
- II) Bolsa Ensino;
- III) Bolsa de Extensão;
- IV) Bolsa Desempenho Eventual.

Art. 4º. Para as bolsas, o Coordenador responsável pelo Candidato deverá encaminhar o pedido de bolsa envolvido em Projeto ou Programa à FUNATI, mediante o preenchimento das informações constantes no FORMULÁRIO desta Resolução, bem como do envio dos documentos necessários, conforme modalidade de bolsa.

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade, serão solicitadas novas informações e/ou documentos adicionais para instrução processual de concessão de bolsa.

Parágrafo Segundo. O preenchimento incorreto do formulário supramencionado e/ou falta de documento elencado inviabilizará a concessão da bolsa.

Art. 5º. Recebida a solicitação e avaliada a viabilidade financeira do pleito, a FUNATI enviará a documentação ao setor competente para avaliação da respectiva modalidade de bolsa, conforme as competências estabelecidas, cabendo ao mencionado setor analisar e aprovar o mérito do pedido.

Art. 6. Avaliado e aprovado o mérito do pleito, o setor competente enviará a documentação ao setor de departamento pessoal ou Fundação de Apoio, se for o caso, para elaboração do respectivo termo de concessão.

Parágrafo único. Constatada a inviabilidade do pedido de concessão de bolsa pelo setor competente, a FUNATI comunicará o indeferimento do pedido ao Coordenador responsável pelo Candidato.

Art. 7º. O plano de Trabalho a ser apresentado deverá prever atividades compatíveis com a modalidade da Bolsa, conforme as áreas de conhecimento e as atividades estatutárias pertinentes a FUNATI.

Art. 8º. O valor da Bolsa, a ser concedida, deverá estar indicado no FORMULÁRIO.

Art. 9º. Não será permitida a concessão simultânea de mais de uma Bolsa por candidato no mesmo Projeto ou Programa.

SEÇÃO I - BOLSA PESQUISA

Art. 10. Bolsa Pesquisa é auxílio financeiro concedido a profissional para a realização de pesquisas que objetivam adquirir conhecimentos sobre o processo de pesquisa ou ainda o desenvolvimento de pesquisa por meio da aplicação do conhecimento acadêmico, visando buscar soluções inovadoras a respeito de determinados assuntos.

Art. 11. São elegíveis para a concessão de Bolsa Pesquisa os candidatos com atividades relacionadas ao seu conhecimento técnico e com formação de nível técnico ou superior concluído.

Art. 12. São inelegíveis para a concessão de Bolsa Pesquisa os profissionais sem qualificação técnica ou superior compatível com o Projeto ou Programa e aqueles que desempenharão atividades meramente auxiliares ou administrativas

Art. 13. Para a solicitação da concessão de Bolsa Pesquisa, o candidato deverá preencher seus dados pessoais no FORMULÁRIO, com auxílio do Coordenador responsável pelo candidato, de forma eletrônica, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Plano de Trabalho do candidato;
- II) Currículo atualizado do candidato;
- III) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato;
- IV) Comprovante dos dados bancários do candidato;
- V) Cópia do diploma de formação relacionado ao objeto da bolsa; e
- VI) Declaração de compatibilidade de horário;
- VII) Em casos de servidores em regime de dedicação exclusiva, será necessário a declaração expedida por sua instituição de origem, lhe concedendo à FUNATI para participação em projeto e/ou programas.

SEÇÃO II - BOLSA ENSINO

Art. 14. Bolsa Ensino é auxílio financeiro concedido aos professores, com objetivo de ajudar na participação de projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

Art. 15. São elegíveis para a concessão de Bolsa Ensino os candidatos que estejam aptos ao magistério.

Art. 16. São inelegíveis para a concessão da Bolsa Ensino os candidatos que desempenharão atividades meramente auxiliares ou administrativas.

Art. 17. Para a solicitação da concessão de Bolsa Ensino, o candidato deverá preencher seus dados pessoais no FORMULÁRIO, com auxílio do coordenador responsável pelo candidato, de forma eletrônica, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Plano de Trabalho do candidato;
- II) Currículo atualizado do candidato;
- III) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato;
- IV) Comprovante dos dados bancários do candidato;

V) Cópia do diploma de formação relacionado ao objeto da bolsa;

VI) Declaração de compatibilidade de horário;

VII) Em casos de servidores em regime de dedicação exclusiva, será necessário a declaração expedida por sua instituição de origem, lhe concedendo à FUNATI para participação em projeto e/ou programas.

SEÇÃO III - BOLSA DE EXTENSÃO

Art. 18. Bolsa de Extensão é auxílio financeiro concedido ao candidato, com objetivo de ajudar na participação de projetos direcionados às ações que promovam o desenvolvimento da extensão, artístico-cultural e de qualquer outra atividade estatutária da FUNATI perante sua na comunidade universitária e na sociedade em geral.

Art. 19. São elegíveis para a concessão de Bolsa Pesquisa os candidatos com atividades relacionadas ao seu conhecimento técnico e com formação de nível técnico ou superior concluído.

Art. 20. São inelegíveis para a concessão da Bolsa de Extensão os candidatos que desempenharão atividades meramente auxiliares ou administrativas.

Art. 21. Para a solicitação da concessão de Bolsa de Extensão, o candidato deverá preencher seus dados pessoais no FORMULÁRIO, com auxílio do coordenador responsável pelo candidato, de forma eletrônica, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Plano de Trabalho do candidato;
- II) Currículo atualizado do candidato;
- III) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato;
- IV) Comprovante dos dados bancários do candidato;
- V) Cópia do diploma de formação relacionado ao objeto da bolsa;
- VI) Declaração de compatibilidade de horário;
- VII) Em casos de servidores em regime de dedicação exclusiva, será necessário a declaração expedida por sua instituição de origem, lhe concedendo à FUNATI para participação em projeto e/ou programas.

SEÇÃO IV - BOLSA DESEMPENHOS EVENTUAL

Art. 22. Bolsa Desempenho Eventual consiste em um instrumento de fomento individual, de natureza não salarial, destinada a professores ou servidores com atuação eventual e pontual em atividades administrativas específicas no âmbito de projetos institucionais, sem caráter continuado e sem vínculo empregatício com a instituição proponente ou gestora do projeto.

Art. 23. Esta modalidade de bolsa visa reconhecer e viabilizar a execução de tarefas administrativas complexas ou estratégicas, que demandem conhecimentos técnicos ou institucionais específicos dos docentes, essenciais ao desenvolvimento de metas e à governança do projeto, desde que não estejam previstas em sua carga horária regular ou nos seus deveres funcionais permanentes.

Art. 24. São elegíveis para a concessão da Bolsa Desempenho Eventual os candidatos com atividades relacionadas ao seu conhecimento técnico e com formação de nível técnico ou superior concluído.

Art. 25. São elegíveis para a concessão da Bolsa Desempenho Eventual os candidatos que desempenharão atividades administrativas, nos moldes do artigo 22.

Art. 26. Para a solicitação da concessão de Bolsa Desempenho Eventual, o candidato deverá preencher seus dados pessoais no Formulário I, com auxílio dos responsáveis pelo candidato, de forma eletrônica, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Plano de Trabalho do candidato;
- II) Currículo atualizado do candidato;
- III) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato;
- IV) Comprovante dos dados bancários do candidato;
- V) Cópia de comprovante de matrícula do candidato, referente ao semestre do início do prazo de vigência da bolsa; e
- VI) Declaração de compatibilidade de horário;
- VII) Em casos de servidores em regime de dedicação exclusiva, será necessário a declaração de feita por sua instituição concedendo o mesmo à FUNATI para participação em projeto e/ou programas.

CAPÍTULO IV - VIGÊNCIA

Art. 27. Qualquer que seja a modalidade da bolsa, o prazo inicial máximo será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação de até 60 (sessenta) meses, vinculado à vigência do Projeto ou Programa específico, se for o caso.

Parágrafo primeiro. Qualquer prorrogação de Bolsa fica condicionada à aprovação do Relatório das Atividades do Bolsista.

Parágrafo segundo. Nos casos em que o Projeto ou Programa ultrapassar 60 (sessenta) meses, a prorrogação da Bolsa somente poderá ser concedida mediante documentação datada e assinada pelo patrocinador, financiador ou agência de fomento, definindo e aprovando a vigência máxima da prorrogação da Bolsa em questão.

Parágrafo terceiro. As Bolsas deverão ser outorgadas com data igual ou posterior ao início da vigência do Projeto ou Programa e encerradas até o mês de término do Projeto ou Programa.

CAPÍTULO V - INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Art. 28. O instrumento jurídico a ser celebrado entre a FUNATI ou sua

Fundação de Apoio com o bolsista, denominado Termo de concessão, vigorará exclusivamente após assinatura por todas as partes e não criará vínculo empregatício.

Parágrafo único. Quando o bolsista possuir relação empregatícia com a FUNATI ou com sua Fundação de Apoio, a Bolsa concedida, nos termos da presente Resolução, não acarretará qualquer relação empregatícia complementar, incorporação salarial ou horas extras ao contrato de trabalho firmado, devendo o bolsista apresentar, obrigatoriamente, documento do respectivo Departamento de Recursos Humanos quanto à aprovação e compatibilidade de sua carga horária na Instituição com o tempo de dedicação às atividades do Plano de Trabalho apresentado.

CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES

Art. 29. Além de outras obrigações constantes na presente Resolução, são obrigações do bolsista:

- I) Dedicar-se ao Projeto, Programa ou Estudo, em ritmo compatível com suas atividades;
- II) Fazer referência à FUNATI e ao patrocinador (se houver), em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos em eventos ou qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades) resultante, total ou parcialmente, da Bolsa concedida;
- III) Cumprir os prazos de entrega de relatórios aprovados pelo coordenador do projeto ou programa, bem como pelo órgão de aprovação competente, nas datas fixadas no termo de concessão de bolsa. Havendo impedimento, enviar imediatamente à FUNATI ou sua fundação de apoio solicitação de extensão de prazo para a apresentação do relatório;
- IV) Apoiar a FUNATI na proteção da propriedade intelectual, decorrente do projeto ou programa em que participou, fornecendo os dados e as informações necessários.

Parágrafo único. Será considerado inadimplente com as obrigações assumidas o bolsista que:

- I) Não atender às regras previstas neste regulamento;
 - II) Não entregar os relatórios parcial e final nos prazos estabelecidos;
 - III) Afastar-se do projeto, programa ou estudo por motivos não justificados.
- Art. 30. Além de outras obrigações constantes na presente Resolução, são obrigações do Responsável pelo candidato, conforme o caso:
- I) Responsabilizar-se pelas informações fornecidas em decorrência da bolsa a ser concedida;
 - II) Supervisionar e avaliar as atividades do bolsista concernentes ao Projeto, Programa ou Estudo;
 - III) Informar imediatamente ao órgão de aprovação competente da FUNATI e Fundação de Apoio a interrupção da Bolsa ou o inadimplemento das obrigações assumidas pelo bolsista;
 - IV) Avaliar e aprovar os relatórios parcial e final do bolsista em conformidade com a presente Resolução;
 - V) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências éticas atinentes ao desenvolvimento do Projeto, Programa ou Estudo.

Art. 31. Além de outras obrigações constantes na presente Resolução, são obrigações da FUNATI e da Fundação de Apoio:

- I) Administrar os recursos financeiros para pagamento das bolsas;
- II) Gerenciar os termos de concessão de bolsa;
- III) Depositar o valor das bolsas, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de concessão.

CAPÍTULO VII - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. A Bolsa concedida pela FUANTTI ou Fundação e Apoio será custeada total e exclusivamente com recursos disponíveis e provenientes do próprio Projeto, Programa ou Estudo a que estiver vinculado o bolsista.

Parágrafo único. A bolsa será cancelada caso o projeto, programa ou estudo deixe de apresentar recursos financeiros suficientes para sua manutenção.

Art. 33. Os recursos financeiros correspondentes à bolsa serão pagos conforme especificado no termo de concessão de bolsa ou no cronograma financeiro do projeto e/ou programa.

Art. 34. O bolsista com vínculo empregatício com a FUNATI ou Fundação de Apoio receberá o valor pelo Departamento Financeiro, por meio de crédito em folha de pagamento.

Parágrafo único. O bolsista sem vínculo empregatício com a FUNATI ou Fundação de Apoio receberá o valor pelo Departamento Financeiro, por meio de crédito em conta corrente apresentada.

CAPÍTULO VIII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 35. Em até 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência constantes no termo de concessão, o bolsista deverá entregar o relatório de atividades, conforme o modelo aprovado pelo coordenador do projeto.

Parágrafo primeiro. Os relatórios de atividades do bolsista deverão ser analisados e aprovados pelo coordenador responsável.

Parágrafo segundo. Estarão condicionados à aprovação do Relatório de Atividades do bolsista pela comissão pertinente;

- a) Eventual prorrogação da bolsa;
- b) Pagamento da última parcela da bolsa.

Art. 36. No caso de o relatório de atividades ser reprovado, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que seja devidamente retificado. Caso o

novo relatório ainda apresente inadequações, a bolsa será suspensa até eventual aprovação do relatório.

Parágrafo primeiro. A suspensão descrita no caput deste artigo implicará a impossibilidade de assinatura de novos termos de concessão de bolsa.

Parágrafo segundo. Persistindo o descumprimento da norma pelo bolsista e decorrido o prazo para reapresentação do relatório, a bolsa será cancelada, inabilitando qualquer novo pedido do bolsista.

Art. 37. O encerramento do processo de bolsa ocorrerá quando o bolsista tiver cumprido todas as exigências desta resolução.

Art. 38. O descumprimento de qualquer obrigação prevista na presente Resolução, por parte do bolsista, implicará a impossibilidade de celebração de novo termo de concessão com a FUNATI e a Fundação de Apoio.

CAPÍTULO IX - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 39. Os direitos patrimoniais, sobre eventual propriedade intelectual, decorrentes das atividades vinculadas à bolsa concedida, pertencerão à FUNATI, observada a legislação que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO X - RESCISÃO

Art. 40. A FUNATI, por decisão justificada ou por mera solicitação do Responsável pelo bolsista, poderá, a qualquer tempo, cancelar ou suspender a bolsa sem que disso resulte o direito de alguma reclamação ou indenização do bolsista.

Art. 41. O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa antes do término previsto, com 30 (trinta) dias de antecedência, disponibilizando ao Responsável pelo candidato todos os dados, informações e resultados obtidos, devendo emitir o relatório parcial das atividades desenvolvidas, bem como providenciar a devolução de quaisquer materiais eventualmente colocados à disposição para a realização das atividades.

Parágrafo único. A negativa de disponibilizar os dados, informações e resultados obtidos e providenciar a devolução de quaisquer materiais eventualmente disponibilizados para realização das atividades, até a data do cancelamento da bolsa, bem como a não emissão do relatório parcial de atividades, acarretará a obrigatoriedade de devolução do valor integral recebido a título de bolsa, além da impossibilidade de celebrar novos termos de concessão com a FUNATI ou a Fundação de Apoio, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO XI - PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 42. As partes pactuantes do termo de concessão, no momento da assinatura do referido instrumento jurídico, se comprometerão a respeitar as normas legais relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no que diz respeito à lei n. 13.709/2018 (LGPD), inclusive após a extinção do termo.

CAPÍTULO XII - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. Em consonância com a legislação regente, não incidirão tributos apenas na bolsa de modalidade pesquisa, concedida nos termos da presente resolução, tendo em vista que caracterizadas como doação, por não representarem vantagem para a FUNATI e por não importarem contraprestação de serviços.

CAPÍTULO XIII - LEGISLAÇÃO

Art. 44. A presente resolução foi elaborada em consonância com a seguinte legislação:

I) Lei n. 10.406/2002, artigo 538. "Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra".

II) Lei n. 9.250/1995, artigo 26. "Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços".

III) Decreto n. 9.580/2018, artigo 35. "São isentos ou não tributáveis: [...] VII - os seguintes rendimentos diversos: a) as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador nem importem contraprestação de serviços";

IV) Lei n. 10.973/2004, artigo 9º, parágrafo 4º. "A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da lei n. 9.250/1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da lei n. 5.172/1966."

V) Lei n. 8.212/1991, artigo 28, incisos I à III, bem como o artigo 11, inciso V.

VI) Lei Estadual n. 3.944/2013, bem como a Lei n. 8.958/94 e seu decreto n. 7.423/2010.

Art. 45. A partir da disponibilização de sistema eletrônico pela FUNATI, as solicitações de bolsas, pedidos de prorrogação e entregas de relatórios de atividades deverão ser realizados eletronicamente, conforme orientações a serem comunicadas pelos setores competentes e/ou fundação de apoio.

Art. 46. Os casos omissos nesta resolução e eventuais excepcionalidades

serão analisado pela reitoria da FUNATI, observados os princípios e as normas legais vigentes.

Art. 47. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da FUNATI, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

EULER ESTEVEZ RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 236339

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 014/2025

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 08/2025.

Objeto: Contratação de empresa de serviço especializado de capacitação técnica e operacional voltada ao uso, implantação, sustentação e suporte do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: SUPORTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI EPP

Valor global do serviço: R\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil e cento e cinquenta reais)

Vigência: 07/08/2025 a 06/08/2026.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 07 de agosto de 2025.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 236270

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 90011/2025 - CPL/CIGÁS, realizado para o fornecimento de brindes corporativos, e nos termos do Processo Administrativo n. 007/2025 - CIGÁS, a Diretoria da CIGÁS RESOLVE: I - **ADJUDICAR** o objeto à empresa GUIMARÃES LIMA LTDA, CNPJ n. 38.822.842/0001-00, no valor total de R\$ 54.368,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), no prazo de 12 (doze) meses. II - **HOMOLOGAR** procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação/CIGÁS, Manaus, 25 de julho de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 236380

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 030/2025

Objeto: Prestação de serviços de suporte relativo aos processos de automação implementados na Cigás. Contratada: LIVESUN LTDA., CNPJ n. 27907386/0001-76. Valor total: R\$ 67.021,32 (sessenta e sete mil, vinte e um reais e trinta e dois centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, Manaus, 04 de agosto de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 236439

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 027/2025

Objeto: Fornecimento de kits de sobressalentes. Contratada: GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n. 00.965.449/0001-94. Valor total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, Manaus, 30 de julho de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 236446

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

01-Nome e Cargo: Valéria Maria Saturnino-Assistente Téc. II; SIGED N° 01.04.016508.001668/2025-29; Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, em 06.08.2025; Objetivo: Integrar a equipe no Workshop Bem Receber e + Crédito Amazonas;

02-Nome e Cargo: Valéria Maria Saturnino-Assistente Téc. II; SIGED N° 01.04.016508.001669/2025-73; Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, em 07.08.2025; Objetivo: Integrar a equipe no Workshop Bem Receber e + Crédito Amazonas;

03-Nome e Cargo: Valéria Maria Saturnino-Assistente Téc. II; SIGED N° 01.04.016508.001670/2025-06; Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, em 08.08.2025; Objetivo: Integrar a equipe no Workshop Bem Receber e + Crédito Amazonas;

04-Nome e Cargo: Lara Karen Leão Alencar-Gerente; SIGED N° 01.04.016508.001667/2025-84; Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, em 06.08.2025; Objetivo: Credenciamento para Plataforma Amazonas To Go;

05-Nome e Cargo: Lucas da Silva e Silva-Assessor de Planej. Est.; SIGED N° 01.04.016508.001614/2025-63; Destino e Período: Manaus/São Paulo/Manaus, no período de 19 a 24/08/2025; Objetivo: Participação no 9º Salão de Turismo 2025;

06-Nome e Cargo: Francisco Alves dos Santos-Chefe de Departamento; SIGED N° 01.04.016508.001618/2025-41; Destino e Período: Manaus/Iranduba/Manaus, em 30.07.2025; Objetivo: Participar do Workshop Paricatuba;

07-Nome e Cargo: Francisco Alves dos Santos-Chefe de Departamento; SIGED N° 01.04.016508.001691/2025-13; Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, no período de 12 a 15/08/2025; Objetivo: Participar do VII FORDIMEAS/AM e III G9;

08-Nome e Cargo: Lena Emmanuelle Moreira Pampolha-Assessor I; SIGED N° 01.04.016508.001685/2025-66; Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, no período de 12 a 15/08/2025; Objetivo: Participar do VII FORDIMEAS/AM e III G9;

09-Nome e Cargo: Hylker da Silva Medeiros-Assistente Adm.; SIGED N° 01.04.016508.001697/2025-90; Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, no período de 12 a 15/08/2025; Objetivo: Participar do VII FORDIMEAS/AM e III G9..

Manaus, 08 de agosto de 2025

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Presidente da Empresa Estadual de Turismo- Amazonastur

Protocolo 236422

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

10ª CONVOCAÇÃO DE APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01 - AFEAM, DE 30 DE JUNHO DE 2022

CONVOCAMOS, em atendimento à homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição n° 34.481, de 12.12.2022, págs. 32 a 34, relativa ao resultado final do Concurso Público da AFEAM para o provimento de empregos e formação de cadastro reserva de acordo com o Edital n° 1/2022, de 30.6.2022, considerando o habilitado em ordem de classificação (ampla concorrência) à vaga decorrente do pedido de desligamento de Rodrigo da Silva Brandão, 1º Classificado (Especialista de Fomento - Desenvolvimento de Sistemas), para que compareça à Gerência de Gestão de Pessoas e Contratos-GEPEC da AFEAM, na Avenida Constantino Nery, 5.733, no prazo de até 15 (quinze) dias, de 8.8.2025 à 22.8.2025, no horário de 8h às 11h ou de 13h às 16h, munido dos documentos para contratação nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência com CEP, Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, Carteira de Trabalho e Previdência Social, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, e demais documentos e exigências estipulados no item 3 - "Dos Requisitos para Investidura no Emprego" do edital acima referido.

a) Especialista de Fomento - Desenvolvimento de Sistemas